

ANEXO

EMPRESA: BIOTEC BIOLOGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

ENDEREÇO: RUA DESVIO BUCAREST, QUADRA 255, LOTE 11

BAIRRO: JARDIM NOVO MUNDO CEP: 74703100 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 10.446.719/0001-04

PROCESSO: 25351.700392/2010-00

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O relatório de inspeção não contempla o laboratório de controle de qualidade, conforme disposto na Resolução RDC 10/2011. Todas as importadoras devem possuir laboratório de controle de qualidade e local de armazenamento próprios, incluindo local específico para armazenamento de amostras de referência. A empresa ainda deve possuir capacidade técnica e operacional para realizar as atividades necessárias

EMPRESA: HERMOM HOSPITALAR LTDA

ENDEREÇO: AV. T-63 N° 4453

BAIRRO: ANHANGUERA CEP: 74335102 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 02.578.778/0001-08

PROCESSO: 25351.049301/2005-03

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A LICENÇA SANITÁRIA APRESENTADA NÃO CONTEMPLA A ATIVIDADE DE TRANSPORTAR MEDICAMENTO E NÃO FOI APRESENTADA CÓPIA AUTENTICADA DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EMITIDO PELA VISA LOCAL QUE CONTEMPLE ESTA ATIVIDADE. O CONTRATO SOCIAL TAMBÉM NÃO CONTEMPLA A ATIVIDADE DE TRANSPORTAR MEDICAMENTOS.

EMPRESA: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ENDEREÇO: AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, N° 2445

BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE CEP: 78050000 - CUIABÁ/MT

CNPJ: 03.533.726/0007-73

PROCESSO: 25351.030893/2003-10

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição, com base no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC N° 204/05. A empresa não encaminhou a documentação necessária: Relatório de Inspeção com parecer técnico conclusivo.